MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MALHADOR

PORTARIA Nº. 14 /2014
PROEJ n.º 76.14.01.0036

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio de seu Presentante signatário titular na Promotoria de Justiça de Malhador/SE , no exercício de sua atribuição institucional de **Curador do Patrimônio Público**, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 – CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que a administração pública dos municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO comunicação realizada pelo Juízo do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto da 6ª Vara, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, quando da oitiva da Sra. Maria Thaislaine dos Santos;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil no procedimento preparatório para concluir as investigações e os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública

Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ;

Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 6º, § 1º da Resolução nº. 002/2008-CPJ;

Tendo em vista as recentes audiências extrajudiciais realizadas na sede da Promotoria de Justiça, remeta-se à conclusão para deliberação ulterior;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Malhador(SE), 09 de dezembro de 2014.

Bruno Melo Moura
Promotor de Justiça